

7 C

Recebido em 02/02/15

A 18:00h

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 003, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:**

A O.B.J.R
E VEREADORES
RAFAEL FERREIRA,
MILTON VIANA
E OMAR RUFATO
Samuel Góes Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Com a presente mensagem encaminho a V.Exas. proposição de lei que *Acrescenta o art. 43-A à Lei Complementar Municipal nº. 30, de 11 de julho de 1995, que “Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências,* que aumenta em 10% a taxa de ocupação da área do imóvel, caso seja instalado dispositivo para captação e armazenamento e/ou de infiltração da água da chuva.

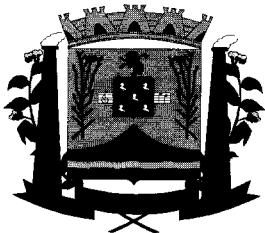
A Lei Complementar n. 099, de 17 de janeiro de 2008, que institui o Plano Diretor do Município de Ubá/MG, trata em seus artigos 47 e 48 do sistema de drenagem pluvial. Entre outras recomendações consta no plano diretor a criação de dispositivos de coleta e armazenamento ou infiltração de águas pluviais, fundamentados em tecnologia adequada e ainda sugere taxas de permeabilidade mínimas para disciplinar a ocupação dos lotes urbanos, visando manter a capacidade de infiltração natural de águas pluviais.

Por seu turno, a Lei Complementar n. 030, de 11 de julho de 1995, que institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências em seus artigos 27, 31, 35, 37, 41 e 43 tratam de índices de ocupação do solo. Esses índices indicam o uso e a ocupação do solo urbano, sendo a taxa de ocupação para fins residenciais, comerciais e pequenas indústrias de 80% e para grandes indústrias de 60%. No entanto, não há referências sobre a obrigatoriedade de deixar áreas permeáveis nos 20% e nos 40% restantes. Logo, percebe-se que um dos principais objetivos, que seria manter uma área para absorção das águas de chuvas, não será atingido.

Ademais é sabido que não atingiremos esse objetivo acrescentando essa devida observação na lei, pois temos consciência que, na realidade, após a efetiva ocupação da construção a grande maioria dos proprietários irá impermeabilizar a citada área.

Dessa maneira, propõe-se como incentivo a utilização de mais 10% (dez por cento) da área do imóvel caso o proprietário construa um sistema de captação e armazenamento e/ou de infiltração da água da chuva. Com esta proposta acredita-se que iremos, em breve espaço de tempo, minimizar tanto os efeitos da estiagem quanto os efeitos das enchentes. Pois, esses reservatórios, além de desempenharem sua função principal, que é propiciar o reaproveitamento da água, seriam fundamentais, ainda, nas épocas de alto índice pluviométrico, uma vez que a parte do volume de chuva reservado poderá ser liberado aos poucos nas redes pluviais, após as chuvas. Tal procedimento contribuirá de modo





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

significativo para a diminuição da saturação do sistema de drenagem e contribuirá para a redução de prováveis alagamentos.

Anote-se que as duas situações acima descritas são incômodas para a população do Município. Enquanto a estiagem compromete o sistema de abastecimento doméstico e comercial, com consequências nefastas para a vida cotidiana, os períodos de intensa umidade, sem adequado escoamento, são causas de muitos prejuízos e riscos de morte ou de doenças.

Por essas razões superiores, a medida possui relevante alcance social. Com a sua aprovação, o Município dará mais um importante passo em direção à sustentabilidade, que se tornou um dos grandes desafios da atualidade. Desse modo, espera-se que o Poder Executivo e o Poder Legislativo não divirjam e que somem esforços na direção do bem-comum.

Invoca-se, por derradeiro, a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.


EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá


FRANCISCO ANTÔNIO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO

Procurador Geral do Município